



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 50
QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2014

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Acordo Coletivo de Trabalho

Página 1353

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Direção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

Direção Regional da Habitação

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso

Edital

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL****Acordo Coletivo de Trabalho n.º 4/2014 de 12 de Março de 2014****Acordo coletivo de trabalho n.º 4/2014**

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito**

1 - O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções nos serviços que integram a Secretaria-Geral da Presidência do Governo, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA)

2 - O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que, durante a vigência do mesmo, se venham a filiar no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).

3 - Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 1 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 2 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência**

O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª**Denúncia e sobrevivência**

A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Duração e organização do tempo de trabalho**Cláusula 4.^a**Período de funcionamento**

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.^a**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 - A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 - Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 - A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 - A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 - Tendo em conta a natureza e complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

- a. Horário flexível
- b. Horário rígido
- c. Horário desfasado
- d. Jornada contínua
- e. Isenção de horário.

6 - Sem prejuízo da aplicação de qualquer das modalidades de organização temporal de trabalho previstas no número anterior, a modalidade de horário de trabalho normalmente praticada na Entidade Empregadora, é a de horário rígido.

7 - As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.^a**Horário flexível**

1 - Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 - A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de 9 horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho é aferido mensalmente.

3 - A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 - O cumprimento da duração de trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:

- a. Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b. Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 – Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 – Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

- a. Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal qua assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b. Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

**JORNAL OFICIAL**

c. Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 155º a 162º do Anexo I (Regime) da Lei nº 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 – O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoa, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 – É permitida a prática de horário desfasado nos sectores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 – A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.ª

Jornada Contínua

1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 - A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a. Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b. Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

**JORNAL OFICIAL**

- c. Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d. Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e. Trabalhador estudante;
- f. No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g. No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.^a**Isenção de horário**

1 – Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 – Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de Técnico superior, Coordenador Técnico e Encarregado Geral Operacional.

3 – Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

4 - Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 – As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.^a**Regimes de trabalho específicos**

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a. Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b. Quando se trate da situação prevista no artigo 8º - B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 12.^a**Trabalho a tempo parcial**

1 – Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 - O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora.

3 - O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho, bem como ao subsídio de refeição.

4 - Nos casos em que o período normal de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho.

5 - Se o período normal de trabalho não for igual em cada semana é considerada a respetiva média num período de dois meses.

6 – Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 13.^a**Trabalho extraordinário**

1 - Considera-se trabalho extraordinário aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 – Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 - O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.

4 - O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 - Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a. Trabalhador deficiente;

**JORNAL OFICIAL**

b. Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c. Trabalhador com doença crónica.

d. Trabalhador-estudante.

6 – Sem prejuízo do disposto no nº 2 do seu artigo 161º, o trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

a. 150 horas por ano;

b. 2 horas, por dia normal de trabalho;

c. Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 14.^a

Banco de Horas

1 - Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 - A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 - O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 - A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 - A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 - O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 15.^a**Interrupções e intervalos**

1 - Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a. Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b. Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 - A autorização para as interrupções previstas no número anterior deve ser solicitada ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III**Segurança, higiene e saúde no trabalho**Cláusula 16.^a**Princípios Gerais**

1 - Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 - A Entidade Empregadora Pública garante a organização e funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 - A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 17.^a**Deveres específicos da entidade empregadora**

1 - A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a. Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b. Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

**JORNAL OFICIAL**

c. Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d. Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 18.^a

Obrigações dos trabalhadores

1 - Constituem obrigações dos trabalhadores:

a. Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b. Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c. Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d. Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f. Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 - Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 - Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 - As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Disposições Finais**Cláusula 19.^a**Comissão paritária**

1 - As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 - A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela Entidade Empregadora Pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

3 - Cada parte representada na Comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indicará à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes, mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 - A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 - As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 - As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, local e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 - As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública;

10 - As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.^a**Participação dos trabalhadores**

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou

**JORNAL OFICIAL**

informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do serviço.

Cláusula 21.^a

Divulgação do Acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

31 de janeiro de 2014. - Pela Entidade Empregadora Pública: O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário-Geral da Presidência do Governo Regional, *João Manuel de Arrigada Gonçalves*.

Pela Associação Sindical: Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, *João Alberto Bicudo Decq Motta*, *António Pedro Inocêncio*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 88/2014 de 12 de Março de 2014**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 5 de março de 2014, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 11/2014, de 24 de fevereiro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 197,68 € – Cooperativa Ocidental, CRL, com o NIF: 512 106 428 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

10 de março de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 89/2014 de 12 de Março de 2014**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 5 de março de 2014, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 11/2014, de 24 de fevereiro, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

€ 23.217,12 – Sociedade Corretora, Lda., com o NIF: 512 006 091 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento e comercialização de conservas de peixe.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

10 de março de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 425/2014 de 12 de Março de 2014**

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, os montantes referidos no parágrafo anterior podem ser objeto de retenção parcial, no caso de incumprimento dos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas aos municípios, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas para os municípios abaixo indicados.

Município	Natureza da transferência	Montante (€)
Angra do Heroísmo	FEF corrente retido em fevereiro de 2014	57.701,00
Calheta	FEF corrente retido em fevereiro de 2014	23.177,00

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2014) – Transferências Correntes.

28 de fevereiro de 2014. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 15/2014 de 12 de Março de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 21 de fevereiro de 2014, Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 003/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Povoação – São Miguel, para comparticipação de despesas relacionadas com a utilização das instalações onde funciona provisoriamente o lar de idosos da Santa Casa da Misericórdia da Povoação, enquanto decorrer as obras de remodelação do lar de idosos da referida Instituição, até ao montante máximo de 19.000,00€ (dezanove mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014

21 de fevereiro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 90/2014 de 12 de Março de 2014**

Por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 5 de março de 2014, é revogado o despacho publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 224, de 22 de novembro de 2010 (Extrato de Despacho n.º 458/2010, de 22 de novembro de 2010), ao beneficiário – José Almeida Cabral.

10 de março de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 91/2014 de 12 de Março de 2014**

Por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 5 de março de 2014, é revogado o despacho publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 59, de 26 de março de 2009 (Extrato de Despacho n.º 167/2009, de 26 de março de 2009), ao beneficiário – Hélio Botelho Silva.

10 de março de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**
Extrato de Despacho n.º 92/2014 de 12 de Março de 2014

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 5 de março de 2014, é *revogado* o despacho publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2008 (Extrato de Portaria n.º 26/2008, de 22 de janeiro de 2008), ao beneficiário – António Raimundo Vitorino Rocha.

10 de março de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Extrato de Despacho n.º 93/2014 de 12 de Março de 2014

Por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 5 de março de 2014, é *revogado* o despacho publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 52, de 13 de março de 2012 (Extrato de Despacho n.º 81/2012, de 13 de março de 2012), ao beneficiário – José Manuel de Medeiros Coelho.

10 de março de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA
Aviso n.º 19/2014 de 12 de Março de 2014

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1 — Identificação e contactos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante: Município de Ponta Delgada

Serviço/órgão/pessoa de contacto: Subunidade Orgânica de Compras

Endereço (*) Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, n.º 79 - A

Código postal (*) 9500 - 054

Localidade (*) Ponta Delgada

Telefone (00351) 296306250

**JORNAL OFICIAL**

Fax (00351) 296286622

Endereço eletrónico (*) dgf.compras@mpdelgada.pt

2 — Objeto do contrato:

Designação do contrato (*) Aquisição de serviços de promoção de eventos culturais

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de serviços de promoção de eventos culturais

Tipo de contrato (*) Aquisição de Serviços

Valor do preço base do procedimento: 206.000,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 79952100

Valor: 206.000,00 EUR

3 — Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 — Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não

6 — Local da execução do contrato

Ponta Delgada

País: Portugal

Distrito: Região Autónoma dos Açores

Concelho: Ponta Delgada

Código NUTS: PT200

7 — Prazo de execução do contrato:

Prazo contratual de 8 meses a contar da celebração do contrato

8 — Documentos de habilitação, nos termos do n.º 6 do artigo 81.º do CCP:

De acordo com o art. 15.º do Programa de Procedimento

9 — Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

9.1 — Consulta das peças do concurso:

**JORNAL OFICIAL**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*) Subunidade Orgânica de Compras

Endereço desse serviço (*) Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, n.º 79 - A

Código postal (*) 9500-054

Localidade (*) Ponta Delgada

Telefone (00351) 296304400

Fax (00351) 296286622

Endereço eletrónica (*) dgf.compras@mpdelgada.pt

9.2 — Meio eletrónica de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónico utilizada pela entidade adjudicante(*) não se aplica

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: 29,60 euros

10 — Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*): até às 17h:30m do 9.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 — Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 — Critério de adjudicação (*)

Proposta economicamente mais vantajosa

Fator 1 – Valia Técnica – 70%;

Fator 2 – Preço – 30%.

13 — Dispensa de prestação de caução: Não

14 — Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*) Município de Ponta Delgada

Endereço (*) Praça do Município

Código postal (*) 9504 523

Localidade (*) Ponta Delgada

Telefone (00351) 296304400

**JORNAL OFICIAL**

Fax (00351) 296286622

Endereço eletrónico (*) dgf.compras@mpdelgada.pt

15 — Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (*) Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

16 — O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? Não

17 — Outras informações:

Regime de contratação: DL n.º 18/2008, de 29/1

18 — Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Cargo (*) Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Edital n.º 2/2014 de 12 de Março de 2014**

Luísa Vieira Magalhães Sousa Moniz, Vereadora com Competências Delegadas na Área das Obras Particulares da Câmara de Ponta Municipal de Delgada, pelo presente Edital, publicita, que nos termos do art.º 5º do Dec. Legislativo Regional n.º. 43/2008/A de 8 de outubro, se precede, pela Câmara Municipal à notificação dos interessados relativa à classificação de um imóvel, sito na Rua Dr. Augusto Arruda, em Santa Rita, freguesia de Fajã de Baixo, beneficiando o imóvel de uma zona geral de proteção de 50 m, conforme planta anexa, cfr prevê o artigo 43.º do Dec. Lei N.º. 104/2001 de 8 de setembro, e abrangida pelo Regime de Intervenção em Imóveis Classificados, e zona de proteção, estabelecida nos capítulos IV e V do Decreto Legislativo Regional n.º. 43/2008/A de 8 de outubro.

Assim, e pelo período de 30 dias, desde a data da publicação, deste aviso na 2ª Série do Jornal Oficial, poderão os interessados apresentar na subunidade orgânica de obras particulares, desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações e observações que julguem com direito.

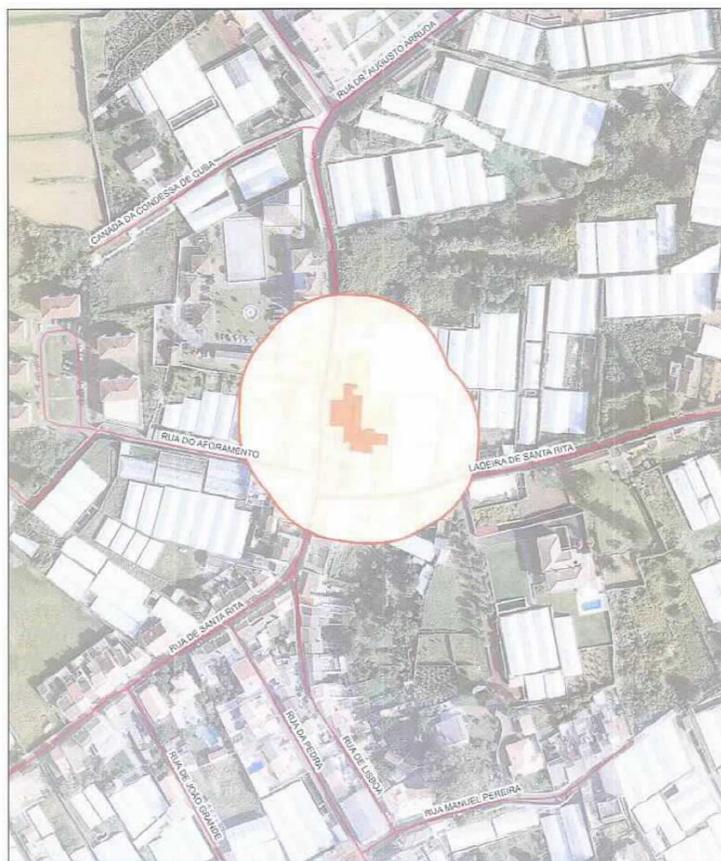
O processo de classificação do imóvel encontra-se disponível, para consulta, no gabinete de apoio ao município da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Não serão consideradas as reclamações e observações apresentadas fora do prazo estabelecido.



Paços do Concelho de Ponta Delgada, 6 de março de 2014. Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal, A Vereadora, *Luisa Vieira Magalhães Sousa Moniz*.

Solar e Ermida de Santa Rita

**Legenda**

-  Imóveis Classificados/Em Vias de Classificação
-  Faixa de Proteção (50m)

